



CLÁUSULA QUARTA - Do preço e prazo do Contrato

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) este Contrato tem prazo de vigência de até dia 31 de Dezembro 2022.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- I) O pagamento será efetuado em até 50% na assinatura do contrato o restante após liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de Empresa Especializada na realização de Shows Artísticos, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

Administração

15.0100.13.122.00016.006- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS

3.3.90.39-----OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações n.º. 8.666/93, das quais se destacam:
1- Advertência;



- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Fôro

Fica eleito o Fôro da cidade de Porto Calvo - AL para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

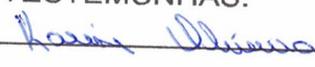
Campestre - AL, em, 04 de maio de 2022


Nelson Mendes da Silva
PREFEITO

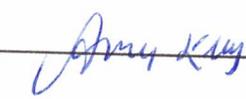

MAGAZINE EVENTOS LTDA
CONTRATADO

Roberto Ferreira da Silva
Sócio – Gerente

TESTEMUNHAS:



RG n.º 7.229.978



RG n.º 054.659.334

10.629.556/0001-03
MAGAZINE EVENTOS LTDA - EPP
K2 ENTRETENIMENTOS
Tr. Esc. Paulino Santiago, 24
Praça - Maceió - AL